

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-
ORDINARIA REALIZADA AOS 5 DE SE-
TEMBRO DE 1953

Aos cinco (5) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), às quatorze (14) horas, na sede social, à Rua André Rovai n.º 47, em Osasco, Estado de São Paulo, devidamente convocados por anúncios inseridos no "Diário Oficial" (Exe-cutivo) do Estado e na "Gazeta Mercantil", edições de 22, 23 e 24 de agosto de 1963, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da "Companhia Sorocabana de Material Ferroviário" para deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia con-tida na convocação adiante transcrita. Assi-nado o livro de presença e nele inseridas as indicações determinadas por lei, verificou-se haver numero legal para deliberação, pelo que assumiu a presidência o senhor José Bastos Thompson, diretor-presidente da Companhia, o qual convidou a mim, Paulo Woods Lacerda, para secretariar a sessão, ficando dessa forma constituída a mesa di-rigente dos trabalhos. Declarando instalad-a a assembléia, o presidente determinou que se procedesse à leitura dos anúncios de con-vocação, o que foi por mim feito em voz alta, os quais são do seguinte teor: "Compa-nhia Sorocabana de Material Ferroviário. — Assembléia Geral Extraordinária. — 1.a convocação. — Ficam convocados os senho-res acionistas da Companhia Sorocabana de Material Ferroviário para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 5 de setembro de 1963, às 14,00 horas, na sede social, à Rua André Rovai n.º 47, em Osa-co, Estado de São Paulo, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguin-te ordem do dia: a) Proposta da Diretoria, comparecer do Conselho Fiscal, para au-mento do capital social da Companhia, me-diante reavaliação do ativo imobilizado. — b) — Modificação dos Estatutos sociais. — c) — Outros assuntos de interesse da so-ciedade. Osasco, São Paulo, 21 de agosto de 1963. (a) José Bastos Thompson, diretor-presidente". Após a leitura, o presidente de-clarou que, conforme menção expressa da ordem do dia, a presente assembléia fora convocada para tomar conhecimento e apre-ciar proposta da diretoria para aumento do capital social, mediante reavaliação de parte do ativo imobilizado da Companhia, com aproveitamento dos favores fiscais con-cedidos pela regulamentação do imposto de renda, bem como modificação parcial dos estatutos sociais, cuja redação integral se encontra no projeto anexo à mesma pro-posta, a qual já obtivera parecer favorável do Conselho Fiscal, adiante transcrito. Es-clarecendo mais amplamente dita proposta, disse o presidente que, segundo dados forne-cidos pela contabilidade, se a aplicação dos coeficientes admissíveis por lei fosse feita a todo o ativo imobilizado, na exata forma preconizada pela citada regulamentação, chegar-se-ia à cifra exata de Cr\$ 421.397.534,34 (quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos), assim distribuí-dos: a) Imóveis, Cr\$ 185.346.937,49; b) Ins-talação Elétrica, Cr\$ 3.117.215,70; c) Ins-talação Pneumática, Cr\$ 955.102,65; d) Ins-talação de Água, Cr\$ 482.902,47; e) Veículos, Cr\$ 186.790.095,87; f) Móveis e Utensílios, Cr\$ 13.546.788,90; g) Maquinarias e Acessórios, Cr\$ 72.100.394,15 — num total de Cr\$ 442.399.436,82, do qual, deduzido o valor da reavaliação anterior, como determina a lei, Cr\$ 20.941.902,48, daria um total apropria-vel de Cr\$ 421.397.534,34, inicialmente ex-presso. De tal forma, ficarão ainda para ser reavaliados, oportunamente, as princi-pais contas do Ativo Imobilizado da Empre-sa, ou sejam, Imóveis, Maquinismos e Aces-sórios. De notar, por fim, que essas contas, bem como as já reavaliadas, poderão ter os seus valores monetários corrigidos no pro-ximo ano, de acordo com o novos índices a serem fixados, o que dará um total mínimo de Cr\$ 250.000.000,00. Se, além disso, in-corporarmos ao capital os lucros em sus-penso, chegar-se-ia facilmente a um au-mento, no proximo ano, de Cr\$ 350.000.000,00, elevando-se dessa forma o capital a Cr\$ 650.000.000,00. Com tais es-clarecimentos, simplesmente suplementares à proposta da Diretoria ora submetida à consideração do plenário, o presidente de-terminou a leitura da mencionada proposta e seus anexos, bem como do parecer do Conselho Fiscal, o que a seguir foi por mim feito, em voz alta, documentos que passo a transcrever na íntegra: "Proposta da Dire-toria — Senhores acionistas: A Direto-ria da Companhia Sorocabana de Ma-terial Ferroviário, por seus mem-bros abaixo firmados, vem à presen-ça de Vv. Ss. propor as seguintes medidas, a serem apreciadas e decididas em assem-bléia geral extraordinária ora convocada pelas razões e fundamentos que passa a re-sumir: — I — Aumento do Capital Social — 1. — Dado o extraordinário crescimento desta Companhia, quer no setor industrial, propriamente dito, quer nas suas transações e giro comerciais, já se nos afigura pouco expressivo o atual montante do capital so-cial, de valor nominal de Cr\$ 100.000.000,00. — Aplicados os índices permitidos por lei na reavaliação de todo o ativo imobilizado, verifica-se que se poderia quintuplicar aque-la cifra, uma vez que, valendo-nos dos fave-res concedidos pela lei no 3.470, de 1958, ora incorporada à regulamentação do Imposto de Renda, artigo 101 e seus parágrafos, e empregados os coeficientes de reavaliação, alcançar-se-ia importância superior a qua-trocentos milhões de cruzeiros. — 2. — Esta Diretoria, entanto, não vê necessidade de, atualmente, se aproveitar de todo o ativo imobilizado, na correção monetária de seus valores, para o pretendido aumento. — Acurados estudos precedidos por seus asses-

sóres, em face da linha ascendencial dos negócios da Companhia, preconizam um aumento médio de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) — o que poderá ser feito, dentro dos limites legais, com aproveitamento de parcial reavaliação do ativo imobilizado, na forma contida na proposta adiante expressa. — O capital nominal de Cr\$ 300.000.000,00 — atenderá sobejamente aos objetivos da Diretoria, quais sejam os de acompanhar em paralelismo e no mesmo surto de desenvolvimento a capacidade econômico-financeira da sociedade e a sua expansão no campo das operações comerciais. — 3. — Dadas essas considerações, deralçadas no acompanhamento da vida social, esta Diretoria propõe, neste particular: — Aumento do capital social da Companhia, correspondente a Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), o que o elevará de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), capital atual, para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), mediante a correção monetária nos termos do artigo 101, §§ 1.º e seguintes do decreto n.º 51.900, de 1953, dos seguintes valores do ativo imobilizado, constantes dos quadros anexos: — 1. — Instalação Elétrica, Cr\$ 3.117.215,70 — 2. — Instalação Pneumática, Cr\$ 955.102,65 — 3. — Instalação de Água, Cr\$ 482.902,47 — 4. — Veículos, Cr\$ 186.790.095,87 — 5. — Móveis e Utensílios, Cr\$ 13.546.788,49 — Total: Cr\$ 204.892.105,18. — Menos: Reavaliação anterior, Cr\$ 4.892.062,20 — Variação apropriável, Cr\$ 200.000.042,98 — Fração a ser mantida em conta especial do passivo não exigível até a correção seguinte (R. I. R., art. 101, § 10) Cr\$ 42,98 — Para o aumento do capital proposto, Cr\$ 200.000.000,00 — II — Emissão de ações novas — Aprovado o aumento de capital acima referido, a Diretoria propõe a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, nos termos estatutários, para distribuição gratuita entre os senhores Acionistas, na exata proporcionalidade das que já possuem, na forma da lei, sem quaisquer ônus fiscais para os mesmos, correndo por conta da Companhia o devido imposto de renda na fonte, ex vi do mencionado dispositivo legal. III — Modificação dos Estatutos Sociais — Em decorrência, ainda, do projetado aumento, que torna obrigatória a modificação do artigo 5.º (quinto) dos estatutos da Companhia, e mais, como imperiosa necessidade advinda do curso dos acontecimentos econômico-financeiros, que aconselham maior precisão nos ditames estatutários referentes ao exercício social e distribuição de lucros — esta Diretoria propõe, por fim, a modificação daquele dispositivo e do artigo 25 (vinte e cinco), os quais passariam a ter a seguinte redação: “Artigo 5.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações, ordinárias ou comuns, de valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, podendo ser aumentado a juízo e por deliberação da assembleia geral”. — “Artigo 25 — Do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações e provisões permitidas por lei, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital da sociedade. A Assembleia Geral decidirá sobre o remanescente, fixando a percentagem para a formação de fundos de reserva especiais, inclusive o de depreciação, para indenizações trabalhistas e para devedores duvidosos, os quais ficarão sempre à disposição da Assembleia Geral; as remunerações da Diretoria e do Conselho Fiscal. O saldo que ficar, após essas deduções, será partilhado, no todo ou em parte, como dividendo aos acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal, podendo a Assembleia Geral, entretanto, deliberar e ordenar o transporte desse saldo, ou de parte dele, para o exercício seguinte.” Senhores Acionistas: Submetendo a proposta à consideração de Vs. Ss. com os documentos anexos, referentes aos cálculos de reavaliação das contas do ativo imobilizado, na forma da lei, e projeto de reforma dos estatutos, tal como ficarão redigidos com as modificações ora propostas — conta esta Diretoria, pelos motivos apresentados que julgam consultar os interesses da Companhia, com a concordância do plenário para as medidas solicitadas. — Osasco, Estado de São Paulo, 21 de agosto de 1963. (aa) José Bastos Thompson, diretor-presidente — Victório Walter dos Reis Ferraz, diretor-superintendente — Paulo Mariano dos Reis Ferraz, diretor-gerente — Eduardo de Carvalho, diretor — José Alvaro de Paula Souza, diretor — Sylvio Luiz B. Gonçalves Pereira, diretor. — Estatutos da Companhia Sorocabana de Material Ferroviário — Capítulo I — Denominação, sede, fóro, objetivo e duração — Artigo 1.º. A Companhia Sorocabana de Material Ferroviário, sociedade anônima, fundada na cidade de São Paulo aos 17 de junho de 1929 e cujos estatutos, aprovados em assembleia geral de acionistas realizada naquela data foram posteriormente alterados, rege-se-á, doravante, exclusivamente pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. — Artigo 2.º — A sociedade tem sede, fóro, domicílio e administração em Osasco, Estado de São Paulo, à Rua André Roval 47, podendo criar e manter filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos e quaisquer departamentos em todos os pontos do território nacional ou no estrangeiro, a juízo da Diretoria. Artigo 3.º — A sociedade tem por objetivo e fins: a) Explorar a indústria de reparação, montagem e fabricação de material fixo e rodante para estradas de ferro e para todo e quaisquer veículo, instalando oficinas e postos de serviço onde for mais conveniente; b) — Explorar o comércio de transporte de mercadorias por via ferroviária, ou por outras vias, que de futuro se ensinarem, bem como a locação ou arrendamento de vagões ferroviários; c) ad-

ministrar e prestar serviços de assistência técnica a outras companhias e terceiros, em todos os setores de atividade industrial; d) praticar todo e qualquer ato de comércio que direta ou indiretamente se relacione com os fins especificados nas alíneas anteriores, inclusive o agenciamento de transporte em geral. — Artigo 4.º — O prazo de duração da Companhia é de cinquenta (50) anos, a contar de 17 de junho de 1929, quando se verificou a sua constituição definitiva. —

CAPÍTULO II — Capital Social — Artigo 5.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, dividido em 3.000.000,00 (três milhões) de ações, ordinárias ou comuns, de valor nominal de Cr\$.. 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, podendo ser aumentado a juízo e por deliberação da assembleia geral. Artigo 6.º — As ações, indivisíveis em relação à sociedade, serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, com as restrições impostas por lei. — Artigo 7.º — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares que provisoriamente as substituíam, satisfeitos os requisitos legais. —

CAPÍTULO III — Administração Social — Artigo 8.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis (6) membros: diretor-presidente, diretor-superintendente, diretor-gerente e três (3) diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral de acionistas, com direito à reeleição. — Parágrafo único — O mandato da diretoria será de quatro (4) anos. — Artigo 9.º — Para garantia do mandato, cada diretor caucionará cem (100) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, caução que subsistirá enquanto não forem, pela assembleia geral, aprovados os atos e contas da sua gestão. — Parágrafo único — Valerá como termo de investidura nos cargos administrativos a caução de que trata este artigo. — Artigo 10.º — No caso de vagar um cargo de diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais, até a primeira assembleia geral que se realizar, a qual elegerá o novo diretor, exercendo este as funções do aludido cargo cargo até o final do prazo que restava ao substituído. Parágrafo único — Nos impedimentos e ausências ocasionais de qualquer dos diretores, a sociedade será administrada pelos demais. Artigo 11 — A assembleia geral de acionistas compete fixar os honorários, gratificações e quaisquer proventos dos membros da diretoria, respeitado o disposto no artigo 134 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Artigo 12 — As despesas de viagem, estadia e correlatas, efetuadas pelos diretores a serviço da sociedade, correrão por conta desta, sendo levadas à conta de despesas gerais, ressalvado aos acionistas, na assembleia geral que tomar as contas da diretoria, a faculdade de aprovar ou não as referidas contas, dize-se, as referidas despesas. Artigo 13 — A diretoria tem os poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, resolvendo em conjunto e sempre por maioria de votos todos os assuntos de administração necessários ao objetivo social. No caso de empate nas votações, o diretor-presidente decidirá, por voto de qualidade. Artigo 14 — Compete ao diretor-presidente: a) Convocar e presidir as assembleias gerais de acionistas e as reuniões da diretoria; b) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo fazê-lo por intermédio de procurador com poderes especiais, ou por outro diretor por ele designado, obedecidos os termos destes estatutos; c) conjuntamente com outro diretor, assinar as ações, títulos múltiplos ou cautelares, balanços, contas, relatórios e documentos correlatos; d) praticar todos os atos de administração geral da sociedade, compatíveis com o cargo, nos termos estatutários e legais. Artigo 15 — Compete ao diretor-superintendente: a) Superintender todos os negócios, trabalhos e operações, administrativa e tecnicamente, supervisionando todo o movimento comercial industrial e econômico-social da Companhia; b) conjuntamente com outro diretor ou procurador, assinar contratos e quaisquer documentos, inclusive os que se refiram aos atos mencionados no artigo 119 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, os quais poderão ser praticados independentemente de autorização da assembleia geral de acionistas; c) Praticar todos os atos a que se refere o artigo 14, supra, independentemente ou em substituição ao diretor-presidente em suas faltas, ausências e impedimentos, mesmo ocasionais. Artigo 16 — Compete ao diretor-gerente: a) Gerir a sociedade e fazer executar todos os planos e ordens de serviço, deliberados e determinados pela diretoria, bem como todas as operações comerciais; b) Nomear, contratar e demitir empregados e quaisquer prepostos da Companhia estipulando atribuições e encargos, ordenados, vencimentos, gratificações, comissões e quaisquer proventos ou indenizações; c) Praticar todos os atos a que se refere o artigo 15 supra, em substituição ao diretor superintendente, em suas faltas, ausências ou impedimentos, mesmo ocasionais. Parágrafo único — Aos diretores sem designação especial compete prestar efetivo auxílio e coajuação, e mtodos os atos administrativos, aos demais diretores, substituindo-os quando necessário, na conformidade destes estatutos e disposições legais atinentes. Artigo 17 — Todo os atos que implicarem em obrigação ou responsabilidade da Companhia, inclusive a assinatura de documentos ou instrumentos de qualquer espécie, deverão ser praticados e firmados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador legalmente constituído. Parágrafo único — Para os atos ou operações a serem praticados ou outorgados fora dos municípios de Osasco e São Paulo, poderão ser constituídos representantes e procuradores, com poderes expressos e especiais, os quais poderão agir independentemente de assinatura de diretor

ou de outro procurador, no limites de suas respectivas atribuições, permanentes ou transitórias. — **CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal** — Artigo 18 — Será eleito anualmente, pela assembleia geral ordinária, um Conselho Fiscal, composto de tres (3) membros efetivos e de outros tantos suplentes, o qual exercerá as atribuições e terá os poderes que a lei lhe confiere. Artigo 19 — Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercicio de suas funções, perceberão os proventos que lhes forem fixados pela assembleia geral. Artigo 20 — Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a diretoria convocará os respectivos suplentes. — **CAPÍTULO V Assembleias gerais.** Artigo 21. A assembleia geral de acionistas reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercicio social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 22 — As assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão convocadas e realizadas pela forma estabelecida em lei, presididas pelo diretor presidente, o qual convidará um acionista presente para, como secretário, completar a constituição da mesa dirigente dos trabalhos. Artigo 23 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei, dando cada acção direito a um voto, não computados os votos em branco, na forma legal. Capítulo VI — Exercício Social — Artigo 24 — Os exercicios sociais encerrar-se-ão em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço geral da sociedade, segundo as prescrições legais. Artigo 25 — Do lucro liquido verificado, após as devidas amortizações e provisões permitidas por lei, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital da sociedade. A assembleia geral decidirá sobre o remanescente, fixando a percentagem para a formação de fundos de reserva especiais, inclusive de depreciação, para indenizações trabalhistas e para devedores duvidosos os quais ficarão sempre à disposição da Assembleia Geral; as remunerações da Diretoria e do Conselho Fiscal. O saldo que ficar após essas deduções, será partilhado no todo ou em parte, como dividendo aos acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal, podendo a Assembleia Geral, entretanto deliberar e ordenar o transporte desse saldo, ou de parte dele, para o exercicio seguinte. — Osasco, Estado de São Paulo, 21 de agosto de 1963. (aa) José Bastos Thompson, diretor presidente. — Victorio Walter dos Reis Ferraz, diretor superintendente. — Paulo Mariano dos Reis Ferraz, diretor gerente. Eduardo de Carvalho, diretor. — Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira, diretor. — José Alvaro de Paula Souza, diretor". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Sorocabana de Material Ferroviário, tendo sido solicitados para opinar sobre a proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social, de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), mediante reavaliação de parte do ativo imobilizado, seja, das contas ativas "Instalação Elétrica", "Instalação Pneumática", "Instalação de Agua", "Veiculos" e "Móveis e Utensilios", que perfazem uma variação apropriável liquida (menos a reavaliação anterior) de Cr\$ 200.000.042,98 (duzentos milhões, quarenta e dois cruzeiros e noventa e oito centavos), desprezando-se para o aumento, a fração de Cr\$ 42,98 (quarenta e dois cruzeiros e noventa e oito centavos) a ser mantida em conta especial do passivo não exigível até nova correção, como o permite a lei, bem como a modificação dos estatutos nos seus artigos 5.o (quinto) e 25 (vinte e cinco), nos termos expressos na ajudaida proposta e seus anexos; tendo em vista as considerações ali contidas, a documentação apresentada e examinada, em confronto com a contabilidade da Companhia e a análise da situação econômica e patrimonial que nessas fontes se espelha — concluem unanimemente que a proposta deve ser aprovada, recomendando aos senhores acionistas que façam, na forma e para todos os efeitos legais. Osasco, São Paulo, aos vinte e um (21) de agosto de 1963. (aa) Eugênio Marcondes — Ferraz Filho — Comendador João Baptista de Oliveira — Augusto José Rodrigues — Membros do Conselho Fiscal". — Feita a leitura desses documentos, o presidente declarou que ia pô-los em discussão e consequente votação, na ordem em que foram lidos e transcritos, tal como ali se contém. Amplamente estudado e discutido o assunto, item a item, a assembleia passou à decisão, com estrita observância das formalidades legais e estatutárias, verificando-se a sua integral aprovação, por unanimidade de votos. Pelo presidente foi dito, imediatamente a seguir, que, tendo sido unanimemente aprovado o aumento do capital social da Companhia de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), nos termos da proposta da Diretoria, propunha ao plenário que as ações novas a serem emitidas, como resultado desse aumento, fossem consideradas desde já distribuidas, na proporção do número de ações que cada acionista possui atualmente e em conformidade com o boletim de distribuição a ser elaborado a seguir — proposta que submetida à consideração do plenário, foi igual e unanimemente aprovada. Em decorrência, determinou o presidente a feitura do mencionado boletim de distribuição, o que foi a seguir por mim feito com ligeira observância por mim feito com ligeira observância por mim feito a apreciação do plenário foi unanimemente aprovado, pelo que o presidente determinou a sua transcrição na ata, da qual fica fazendo parte integrante, o que faço ao fim desta. Declarou mais o presidente que, em face da aprovação unân-